

O judiciário brasileiro

a avaliação das empresas

Bolívar Lamounier
Maria Tereza Sadek
Armando Castelar Pinheiro

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

LAMOUNIER, B., SADEK, MT., and PINHEIRO, AC. O judiciário brasileiro: a avaliação das empresas. In CASTELAR, A., org. Judiciário e economia no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. 41-53. ISBN: 978-85-7982-019-9. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

O JUDICIÁRIO BRASILEIRO: A AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS

*Bolívar Lamounier,
Maria Tereza Sadek,
Armando Castelar Pinheiro*

Este capítulo apresenta os resultados de nossa primeira pesquisa com empresas, que teve como principal objetivo conhecer a opinião dos empresários sobre o desempenho do judiciário brasileiro. Para este fim, aplicou-se a uma amostra nacional de firmas, por correio, um questionário, que continha também perguntas sobre a frequência, o tipo de litígios em que essas companhias haviam se envolvido nos três anos anteriores e as formas de resolução dessas disputas.

Mais especificamente, buscamos uma avaliação do desempenho do judiciário em três áreas: entradas; processamento de casos judiciais; e resultados. A primeira área, relativa às entradas, diz respeito ao acesso e à qualidade dos processos que chegam ao judiciário. Refere-se aos “custos” de acesso, isto é, ao grau em que se garante ou não o acesso a todos ao sistema, ao custo em que esse ocorre e à amplitude das questões que chegam ao judiciário. A partir desse ângulo, um sistema judicial efetivo seria aquele caracterizado por baixos custos, que se distinguiria pelo assegurado a todos – de direito e de fato – e, ainda, por desencorajar casos passíveis de serem equacionados fora do sistema judicial.

O processamento dos casos judiciais refere-se às características das decisões: duração, qualidade, previsibilidade e possibilidade de recurso. Aqui, um sistema efetivo minimizaria a influência de considerações não judiciais e economicamente irrelevantes, e operaria dentro de parâmetros razoáveis de tempo. Os resultados dizem respeito à qualidade e à natureza das sentenças proferidas. Soluções (sentenças) adequadas formam o sistema de jurisprudência que guia futuras decisões e fornece os parâmetros de conduta para os diferentes atores sociais.

A primeira pergunta do questionário pedia uma avaliação sobre o judiciário no que se refere a três de seus principais atributos:

Tendo em vista a sua própria experiência e a de outros empresários no mesmo ramo de atividade, como o Sr. avalia o desempenho do judiciário brasileiro nos seguintes aspectos: agilidade, imparcialidade e custos.

Sobressai claramente da Tabela 2.1 que, aos olhos dos empresários, a morosidade figura como o principal problema do judiciário. Os custos aparecem em segundo lugar, enquanto a imparcialidade é dos três o atributo em que o sistema é melhor avaliado. De fato, é rigorosamente simétrica a distribuição das respostas no quesito imparcialidade, com quase a metade dos que expressaram alguma opinião situando o judiciário brasileiro como regular no que diz respeito a esse atributo. Esses resultados sugerem que o desempenho do judiciário brasileiro poderia ser significativamente melhorado caso os procedimentos fossem alterados de maneira a acelerar a velocidade com que os casos são julgados.

Tabela 2.1: Avaliação dos atributos do judiciário brasileiro

	<i>Agilidade</i>		<i>Imparcialidade</i>		<i>Custos</i>	
	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
Ótimo	7	1,2	9	1,5	7	1,2
Bom	0	0,0	148	24,6	83	13,8
Regular	48	8,1	267	44,4	232	38,5
Ruim	540	90,08	132	21,9	158	26,2
Péssimo	0	0,0	22	3,7	92	15,3
Sem Opinião	0	0,0	24	4,0	30	5,0
Total	595	100,0	602	100,0	602	100,0

A segunda questão pedia aos entrevistados para avaliarem o desempenho das diversas instituições do sistema judiciário brasileiro – definido aqui de forma a incorporar o Ministério Público e os Cartórios Judiciais. Utilizando a dominância estocástica como critério de comparação, temos, numa hierarquia do mais até o menos eficiente, o Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público e a Justiça Federal (Tabela 2.2). Esta última, contudo, é considerada como ruim ou péssima por mais da metade dos entrevistados que expressaram alguma opinião. A Justiça Comum Estadual e os Cartórios Judiciais são avaliados de forma ainda mais negativa, sobretudo os últimos. Talvez o resultado mais intrigante refira-se aos 11,6% dos respondentes que classificaram a Justiça do Trabalho como ótima, considerando-se que se trata de uma pesquisa com empresas, que, em geral, tendem a criticar o desempenho desse ramo da justiça. Uma explicação para esse resultado até certo ponto inesperado aparece na análise da questão seguinte.

Tabela 2.2: Avaliação dos diferentes ramos do Judiciário

		Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Sem opinião	Total
Justiça do Trabalho	Freq.	69	0	162	362	0	0	593
	%	11,6	0,0	27,3	61,0	0,0	0,0	100,0
Justiça Federal	Freq.	5	73	201	190	104	29	
	%	0,8	12,1	33,4	31,6	17,3	4,8	100,0
Justiça Comum Estadual	Freq.	1	53	197	208	115	28	
	%	0,2	8,8	32,7	34,6	19,1	4,7	100,0
Supremo Tribunal Federal	Freq.	9	141	205	110	54	83	
	%	1,5	23,4	34,1	18,3	9,0	13,8	100,0
Ministério Público	Freq.	5	75	227	151	75	69	
	%	0,8	12,5	37,7	25,1	12,5	11,5	100,0
Cartórios Judiciais	Freq.	2	40	165	196	147	52	
	%	0,3	6,6	27,4	32,6	24,4	8,6	100,0

A terceira questão foi formulada da seguinte maneira:

Afirma-se que a morosidade do judiciário às vezes prejudica e outras vezes beneficia as empresas que propõem ações na justiça. Em seu ramo de atividade, o Sr. diria que, *na maioria dos casos*, a morosidade é prejudicial, benéfica ou neutra, do ponto de vista das empresas?

A Tabela 2.3 mostra que somente 44,2% dos entrevistados acham que a lentidão da Justiça do Trabalho é algo prejudicial. Para a maioria, tal característica é neutra ou mesmo benéfica. Como discutido em Camargo (1996), muitas firmas se valem da morosidade dos tribunais do trabalho para pressionarem os trabalhadores a aceitarem um arranjo negociado em disputas financeiras. Embora menos conspícuo, um resultado similar foi observado nas questões relacionadas a tributos, direitos do consumidor e meio-ambiente. No Brasil, não é incomum as empresas recorrerem aos tribunais, questionando a legalidade de impostos, com o objetivo de adiar o seu pagamento.¹ Somente no caso dos contratos (direito comercial), a morosidade judiciária *não* é percebida como benéfica por uma proporção significativa dos entrevistados.

¹ É interessante notar que a proporção dos que consideram a lentidão prejudicial em causas tributárias diminui conforme se passa da esfera federal para a estadual e desta para a municipal.

A quarta questão dizia respeito aos custos que as empresas se veem obrigadas a arcar quando levam uma disputa para os tribunais. Lê-se da seguinte maneira:

Afirma-se também que as empresas às vezes não propõem ações devido ao alto custo do acesso à justiça. Considerando a sua experiência e a de outras empresas no mesmo ramo de atividade, como o Sr. avalia os custos (diretos e indiretos) do acesso ao judiciário?

Os resultados, tabulados abaixo, indicam que os custos não consistem em impedimento maior para as firmas que desejam iniciar um litígio. Embora uma grande proporção dos entrevistados tenha afirmado que os custos são altos – opinião consistente com os resultados na Tabela 2.1 –, somente 10% indicaram que esse fato poderia dificultar o acesso ao judiciário (Tabela 2.4).

Tabela 2.3: Efeito da morosidade do judiciário: Prejudicial ou benéfico?

Referência dos casos		Benéfico	Prejudicial	Neutro	Sem opinião	Total
Questões trabalhistas	Freq.	141	266	177	18	602
	%	23,4	44,2	29,4	3,0	100,0
Tributos Federais	Freq.	84	432	59	27	602
	%	14,0	71,8	9,8	4,5	100,0
Tributos Estaduais	Freq.	84	412	75	31	602
	%	14,0	68,4	12,5	5,1	100,0
Tributos Municipais	Freq.	64	345	97	96	602
	%	10,6	57,3	16,1	15,9	100,0
Contratos comerciais econômicos	Freq.	20	432	97	53	602
	%	3,3	71,8	16,1	8,8	100,0
Direitos do consumidor	Freq.	66	314	130	92	602
	%	11,0	52,2	21,6	15,3	100,0
Meio ambiente	Freq.	64	295	120	123	602
	%	10,6	49,0	19,9	20,4	100,0

Tabela 2.4: Custos da utilização do judiciário

	Custos	
	Frequência	%
Muito altos, a ponto de impedir o acesso	61	10,1
Altos, mas não a ponto de impedir o acesso	344	57,1
Razoáveis	172	28,6
Baixos	6	1,0
Muito Baixos, a ponto de facilitar excessivamente o acesso	10	1,7
Não sabe	9	1,5
Total	602	100,0

A conclusão de que as empresas encaram os custos de acesso ao judiciário como um problema de importância apenas moderada é corroborada pelas respostas à nona questão, que se referia ao benefício líquido do litígio, perguntando:

Nos processos em que sua empresa foi autora, e considerando todos os custos e benefícios econômicos, o Sr. diria que os benefícios superaram os custos, os custos superaram os benefícios, ou benefícios e custos foram aproximadamente iguais?²

Como exposto na Tabela 2.5, a vasta maioria das firmas respondeu ter se beneficiado, em termos líquidos, ao recorrer aos tribunais, e somente 11% afirmaram que os custos superaram os benefícios.

Tabela 2.5: Benefícios e custos da utilização do judiciário

	Frequência	%
Benefícios superaram custos	345	59,4
Custos superaram benefícios	64	11,0
Benefícios e custos foram aproximadamente iguais	72	12,4
Não sabe	100	17,2
Total	581	100,0

As questões de 5 a 8 focalizaram a natureza do envolvimento em litígios por parte dos entrevistados. As questões indagaram: (i) o número de casos em que a companhia agiu como autora ou como ré; (ii) a área do judiciário no qual o caso foi julgado; (iii) o número de casos decididos a favor ou contra a empresa e a proporção de casos resolvidos por acordo entre as partes; e (iv) a duração média dos julgamentos.

A grande maioria das empresas respondeu ter proposto e ter sido acionada em ações judiciais (86% nos dois casos). Conforme apresentado na Tabela 2.6, o maior número de litígios em que as empresas se vêm envolvidas concentra-se na área trabalhista, e neste caso elas são normalmente réis nos processos. Em ações na área tributária, as empresas são em geral autoras, exceto pela esfera municipal, na qual a situação de ré é mais comum.³ A situação de autora também é predominante nas causas comerciais e naquelas

² Somente empresas que constituíram uma das partes num caso judicial desde 1986 responderam às questões de 6 a 11.

³ O que ajuda a entender porque neste caso uma menor proporção de empresas considera a lentidão da justiça prejudicial.

envolvendo propriedade industrial, enquanto nas áreas de direito do consumidor e meio ambiente as empresas são em geral réis no processo.

Na Tabela 2.7 observa-se que a solução por acordo é comum em litígios em várias áreas do direito, sendo exceções aqueles localizados na área tributária em âmbito federal e os que envolvem propriedade intelectual, marcas e patentes, nos quais em geral a resolução se dá por decisão judicial.

Tabela 2.6: Forma de resolução do litígio em ações concluídas por área (número de casos)

Áreas	Decisão		Por Acordo
	Favorável à empresa	Contrária à empresa	
Trabalhista	10825	13533	18309
Tributária Esfera Federal	1455	580	25
Tributária Esfera Estadual	551	248	211
Tributária Esfera Municipal	93	33	34
Comercial Econômica em Geral	3069	530	1132
Propriedade Industrial Marcas e Patentes	76	16	3
Direitos do Consumidor	113	101	139
Meio Ambiente	35	10	7

Tabela 2.7: Ações em que as empresas foram parte nos 10 anos anteriores à pesquisa, por área

Áreas	Como autora		Como ré		Total	
	Concluídas	Em andamento	Concluídas	Em andamento	Concluídas	Em andamento
Trabalhista	957	947	66865	38888	67822	39835
Tributária Esfera Federal	2354	4071	532	853	2886	4924
Tributária Esfera Estadual	553	1138	360	683	913	1821
Tributária Esfera Municipal	85	193	100	499	185	692
Comercial Econômica em Geral	6383	4688	1040	2056	7423	6744
Propriedade Industrial Marcas e Patentes	87	112	11	12	98	124
Direitos do Consumidor	26	11	441	479	467	490
Meio Ambiente	7	5	31	37	38	42

Na Tabela 2.8 apresentamos a distribuição da duração aproximada em meses entre a proposição e a decisão final, do total de ações já concluídas e nas quais não houve acordo, nas ações iniciadas nos ramos trabalhista, federal e estadual do judiciário nos dez anos anteriores à pesquisa. Dois resultados são dignos de nota. Primeiro, que é mais comum as firmas se verem envolvidas com a Justiça do Trabalho do que com as Justiças Federal e Estadual. Segundo, que as disputas resolvidas por decisão judicial levaram em média 31 meses na Justiça do Trabalho, 38 na Justiça Estadual e 46 na Justiça Federal.⁴

Tabela 2.8: Duração aproximada das decisões judiciais por ramo do judiciário (em meses)

Duração das ações (em meses)	Trabalhista		Federal		Estadual	
	Frequência (nº empresas)	%	Frequência (nº empresas)	%	Frequência (nº empresas)	%
≤ 6	42	9,2	5	1,5	6	2,2
6 a 12	54	11,8	16	4,7	24	9,0
12 a 24	128	27,9	46	13,6	60	22,4
24 a 36	110	24,0	85	25,1	65	24,3
36 a 48	65	14,2	67	19,8	48	17,9
48 a 60	39	8,5	67	19,8	48	17,9
60 a 96	17	3,7	45	13,3	14	5,2
> 96	4	0,9	7	2,1	3	1,1
Total	459	100,0	338	100,0	268	100,0
Média	31 meses		46 meses		38 meses	

A décima questão buscou descobrir se as instituições públicas retaliavam as companhias que acionavam o setor público na justiça. A questão foi formulada da seguinte maneira:

Às vezes ocorre que uma empresa, ao ser parte em um processo, sofre constrangimentos diretos ou indiretos. Nos processos em que sua empresa foi parte contra órgãos públicos, empresas estatais ou mistas, ou empresas privadas, ela alguma vez sofreu constrangimentos sérios a ponto de prejudicar suas atividades normais?

A distribuição das respostas, apresentada na Tabela 2.9, indica que a retaliação é pouco comum quando o litígio envolve empresas públicas. Ela também não é frequente quando o litígio é contra outros órgãos públicos,

⁴ A comparação direta entre os ramos do judiciário deve ter o cuidado de levar em conta que a complexidade dos casos julgados provavelmente não é homogênea.

ainda que nesse caso a frequência com que se observa essa prática seja praticamente o dobro daquela registrada no caso das empresas públicas.

A décima – primeira questão focalizou de maneira mais direta o impacto do desempenho judicial sobre a atividade econômica, indagando sobre se alguma vez a empresa tivera suas decisões de investimento ou produção alteradas por força de decisão judicial ou se tivera de imobilizar capital durante a pendência de um litígio. A questão se lê da seguinte maneira:

Em tese, empresas podem ser afetadas de maneira negativa por ato ou omissão da justiça. Nos últimos dez anos, desde primeiro de janeiro de 1986, a sua empresa foi alguma vez afetada de maneira negativa por decisão da justiça? Por exemplo:[ver Tabela 2.9].

Os resultados da Tabela 2.10 sugerem que as firmas percebem a imobilização do capital financeiro (e possivelmente a perda de retorno implícita) como a forma mais recorrente pela qual o judiciário impacta suas atividades. Vale a pena notar, ainda, que mais de um terço daqueles que expressaram alguma opinião indicaram ter projetos de investimento que, de alguma maneira, foram afetados por uma determinação judicial. Uma proporção menor, mas ainda assim significativa de empresas, indicou que suas atividades foram afetadas por decisões judiciais.

A décima – segunda questão indagou se a companhia mantinha seu próprio departamento jurídico e, se sim, desde quando. Cerca de metade das empresas entrevistadas respondeu afirmativamente e, entre essas, 84,3% indicaram que têm seu departamento jurídico há mais de cinco anos. A questão 13 indagou se a companhia do entrevistado “regularmente recorria a serviços externos de advocacia consultiva ou litigiosa”. A Tabela 2.11 indica que esta prática é comum no meio empresarial, mesmo no caso daquelas firmas que mantêm seu próprio departamento jurídico.

Tabela 2.9: Retaliação de instituições públicas

	Processos contra órgãos públicos		Processos contra empresas públicas ou de economia mista	
	Freq.	%	Freq.	%
Sofreram constrangimentos muitas vezes	47	8,1	25	4,3
Sofreram constrangimentos algumas vezes, mas foram fatos isolados	172	29,6	88	15,1
Nunca sofreram constrangimentos	281	48,4	253	43,5
Não sabe / Sem opinião	81	13,9	215	37,0
Total	581	100,0	581	100,0

Tabela 2.10: Efeitos negativos de decisões judiciais

	Sim		Não		Não sabe / Sem opinião		Total	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Teve investimentos prejudicados / retardados / suspensos	170	29,3	272	46,8	139	23,9	571	100,0
Sofreu interrupção de suas atividades / paralisação de equipamentos / redução de horas trabalhadas	88	15,1	339	58,3	154	26,5	581	100,0
Teve necessidade de aprovisionar recursos / depósitos em juízo	471	81,1	51	8,8	59	10,2	581	100,0

Tabela 2.11: Departamento jurídico próprio

	Frequência	%
Sim, mantém departamento jurídico próprio há mais de 5 anos	243	40,4
Sim, mantém há menos de 5 anos	45	7,5
Não mantém departamento jurídico próprio	298	49,5
Não respondeu	16	2,7
Total	602	100,0

Tabela 2.12: Serviços externos de advocacia

Sua companhia recorre regularmente a serviços externos de advocacia?	Sim		Não		Não respondeu		Total	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Consultiva	492	81,7	82	13,6	28	4,7	602	100,0
Litigiosa	431	71,6	108	17,9	63	10,5	602	100,0

As questões 14 a 17 referiram-se ao uso alternativo de mecanismos de resolução de disputas, como a negociação direta e a arbitragem. As questões se leem como indicado em cada uma das tabelas seguintes. Na Tabela 2.13, vemos que dois terços dos entrevistados afirmaram que cláusulas de arbitragem ou de negociação não estavam contempladas em nenhum dos contratos em que suas respectivas firmas tomaram parte. No entanto, 30% reconheceram a existência de tais cláusulas em pelo menos alguns dos contratos. Isto parece indicar que, muito embora a arbitragem e a mediação não se constituam em práticas disseminadas entre a comunidade empresarial no Brasil, também não são inteiramente estranhas às firmas.

Tabela 2.13: Contratos prevendo recurso à mediação e à arbitragem

Discute-se hoje em dia a mediação e a arbitragem como formas alternativas de resolução de conflitos na área comercial, sem passar pelo judiciário. Nos contratos firmados por sua empresa nos últimos cinco anos, tem sido inserida cláusula específica prevendo a solução de possíveis litígios através da mediação e/ou da arbitragem?		
	Freq.	%
Sim, na maioria dos contratos	43	7,1
Em alguns casos/raramente	138	22,9
Não/Nunca ocorreu	399	66,3
Não sabe	22	3,7
Total	602	100,0

As Tabelas 2.14 e 2.15 indicam que a arbitragem e a mediação são meios um pouco mais comuns de se tentar resolver disputas antes do recurso aos tribunais em casos trabalhistas e, em menor grau, comerciais. Em relação aos primeiros, 54,1% dos entrevistados afirmaram que sempre, ou ao menos frequentemente, recorriam à mediação em negociações salariais antes de irem aos tribunais. Ainda assim, quase um terço das empresas respondeu que nunca recorria a essas alternativas. Em casos comerciais, 40,7% responderam que era comum tentarem resolver as disputas por meio da arbitragem ou da mediação antes do recurso ao judiciário. Mas 43,2% dos entrevistados disseram que nunca seguiam esse caminho.

Tabela 2.14: Frequência dos recursos à mediação e à arbitragem- área comercial

Em questões comerciais, com que frequência sua empresa tem buscado resolver conflitos através da mediação e/ou arbitragem, antes de recorrer ao judiciário?		
	Freq.	%
Sempre	145	24,1
Frequentemente	100	16,6
Raramente	86	14,3
Nunca	260	43,2
Não Sabe	11	1,8
Total	602	100,0

Tabela 2.15: Frequência dos recursos à mediação e à arbitragem- área trabalhista

Na área trabalhista, com que frequência a sua empresa recorre à mediação nas negociações salariais, antes da instauração do dissídio na Justiça do Trabalho?		
	Freq.	%
Sempre	227	37,7
Frequentemente	99	16,4
Raramente	72	12,0
Nunca	188	31,2
Não Sabe	16	2,7
Total	602	100,0

Em disputas com trabalhadores, uma grande parcela (50,5%) dos casos é resolvida por acordo ou descontinuada depois de o caso haver atravessado a primeira instância do sistema judicial (Tabela 2.16). Mas há uma também elevada proporção de casos trabalhistas que raramente ou nunca (46,2%) são encerrados antes de chegarem à segunda instância.

Tabela 2.16: Frequência de acordo ou encerramento após primeira instância- área trabalhista

Ainda na área trabalhista, com que frequência sua empresa chegou a acordo ou encerrou ação após a primeira instância?	Freq.	%
Sempre	53	8,8
Frequentemente	251	41,7
Raramente	216	35,9
Nunca	62	10,3
Não Sabe	20	3,3
<i>Total</i>	602	100,0

Na Tabela 2.17, verificamos que 77,2% dos entrevistados são favoráveis ao fim do poder normativo da Justiça do Trabalho e de sua prerrogativa de regular aumentos salariais e outras questões econômicas que dizem respeito às relações capital-trabalho. É interessante observar, porém, que além de a defesa dessa proposta não contar com a unanimidade da classe empresarial, quase a metade dos que a apoiam o faz com ressalvas.

Tabela 2.17: Ponto de vista sobre o poder normativo da justiça do trabalho

Ainda sobre a área trabalhista, tem-se proposto a eliminação do poder normativo da Justiça do Trabalho para julgar reajustes salariais e outros conflitos econômicos entre empregados e empregadores. O Sr. é a favor ou contra essa proposta?	Freq.	%
Totalmente a favor	251	41,7
A favor com ressalvas	214	35,5
Indiferente	21	3,5
Contra com ressalvas	50	8,3
Totalmente contra	37	6,1
Sem opinião	29	4,8
<i>Total</i>	602	100,0

As questões 19 a 21 fizeram referência à experiência do entrevistado com os sistemas judiciais de outros países e à sua avaliação do judiciário brasileiro em comparação aos deles. As questões estão indicadas nas tabelas. Na Tabela 2.18, podemos ver que somente um terço das empresas se situa em áreas de negócios que requerem conhecimento sobre o sistema judicial de outros países.

Tabela 2.18: Experiência com o judiciário de outros países

As atividades de sua empresa requerem conhecimento do sistema e dos procedimentos judiciais de outros países?	Freq.	%
Sim, muito	14	2,3
Sim, até certo ponto	192	31,9
Não	381	63,3
Sem Opinião	15	2,5
<i>Total</i>	602	100,0

Tabela 2.19: Países cujos judiciários são conhecidos pelos entrevistados

Indique, por favor, em relação a quais dos países listados abaixo sua empresa precisa ter conhecimento do sistema e dos procedimentos judiciais		Muito conhecimento	Algum conhecimento	Nenhum conhecimento	Sem Opinião	Total
Estados Unidos	Freq.	28	133	5	40	206
	%	13,6	64,6	2,4	19,4	100,0
Alemanha	Freq.	7	58	31	100	206
	%	3,4	28,2	15,0	48,5	100,0
Itália	Freq.	8	45	34	119	206
	%	3,9	21,8	16,5	57,8	100,0
Portugal	Freq.	5	31	41	129	206
	%	2,4	15,0	19,9	62,6	100,0
Japão	Freq.	6	34	37	129	206
	%	2,9	16,5	18,0	62,6	100,0
China	Freq.	2	28	37	139	206
	%	1,0	13,6	18,0	67,5	100,0
Argentina	Freq.	38	96	7	65	206
	%	18,4	46,6	3,4	31,6	100,0

Correspondendo a 206 firmas, esse um terço parece concentrar seus negócios nos Estados Unidos e, em menor medida, na Argentina (Tabela 2.19). Mesmo no caso desses dois países, e de forma muito mais significativa no caso de outros, o conhecimento que as firmas dispõem sobre o sistema judicial parece bastante rudimentar. Basta notar que, das 602 firmas entrevistadas, somente 28 (4,7 por cento) declararam necessitar conhecer bem o sistema judicial do mais importante parceiro comercial do Brasil. Faremos uma discussão mais aprofundada sobre esta questão no quarto capítulo, onde a experiência dos empresários brasileiros com negócios no estrangeiro será analisada em detalhe.

Tabela 2.20: Avaliação comparativa da qualidade do judiciário brasileiro

Tomando como referência a experiência de sua empresa e de outras do mesmo ramo, como o Sr. compara o Judiciário brasileiro com o dos países listados abaixo }								
		Muito melhor	Melhor	Igual	Pior	Muito pior	Sem opinião	Total
Estados Unidos	Freq.	14	28	7	44	39	74	206
	%	6,8	13,6	3,4	21,4	18,9	35,9	100,0
Alemanha	Freq.	9	9	4	23	18	143	206
	%	4,4	4,4	1,9	11,2	8,7	69,4	100,0
Itália	Freq.	3	7	19	25	5	147	206
	%	1,5	3,4	9,2	12,1	2,4	71,4	100,0
Portugal	Freq.	0	3	17	12	3	171	206
	%	0,0	1,5	8,3	5,8	1,5	83,0	100,0
Japão	Freq.	4	4	2	13	13	170	206
	%	1,9	1,9	1,0	6,3	6,3	82,5	100,0
China	Freq.	1	7	2	6	1	189	206
	%	0,5	3,4	1,0	2,9	0,5	91,7	100,0
Argentina	Freq.	0	20	43	18	2	123	206
	%	0,0	9,7	20,9	8,7	1,0	59,7	100,0

Empresários com experiência no mercado internacional não parecem ter uma posição especialmente crítica em relação ao sistema judicial brasileiro, constatação que, como se verá, é consistente com a análise apresentada no quarto capítulo. Na média, situam o judiciário brasileiro no mesmo nível daqueles da Argentina e China – ainda que o pequeno número de respostas sobre a justiça na China sugira cuidado com esta comparação –, e abaixo dos sistemas judiciais das democracias avançadas. Destes, os judiciários de Portugal, Japão e Itália, nesta ordem, são aqueles como menor vantagem em relação ao brasileiro. O judiciário da Alemanha e, em particular, o dos Estados Unidos surgem como aqueles com maior diferencial em relação ao brasileiro.